PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br e licitabelem@gmail.com
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

Pregão Eletrônico: Nº 006/2020
Processo: Nº 064/2020
Contrato: Nº 064/2020

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO NO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUI, E DO OUTRO A EMPRESA UNIK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (UNIK COMERCIAL), CNPJ sob o nº 13.994.860/0002-10, COM O OBJETIVO FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO NO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.462 DE 04 DE AGOSTO DE 2011, E ALTERADA PELA LEI Nº 12.833, DE 20 DE JUNHO DE 2013, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 7.581, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, E PELO DECRETO Nº 8.024 DE 04 DE JUNHO DE 2013, MP 961/2020 E, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PAIUÍ - PI, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 01.612.560/0001-60, SITUADA NA, 14 DE DEZEMBRO, Nº 281, CENTRO, BELÉM DO PIAUÍ, ADIANTE DENOMINADA CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO, COM DOMICÍLIO À PRAÇA CANAÃ, S/N, CENTRO, BELÉM DO PIAUÍ, IDENTIDADE SOB O Nº 2812909 SSP/PI E CPF SOB O Nº 621.105.353-34 E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: UNIK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (UNIK COMERCIAL), CNPJ SOB O Nº 13.994.860/0002-10, COM SEDE NA RUA JOÃO THOMAZ PINTO, Nº 1570, COND. BYBLOS 2 GALPÃO E MÓDULOS 04 E 05, BAIRRO CANHANDUBA, ITAJAÍ - SC, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ALISSON CEZAR SALA DE MENDONÇA, CARTEIRA DE IDENTIDADE SOB O Nº 25.936.973-1 SSP - SP, CPF SOB O Nº 289.662.948-39, REPRESENTANTE LEGAL (SÓCIO-DIRETOR), ADIANTE DENOMINADO CONTRATADO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação do **PREGÃO ELETRONICO nº 006/2020** na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme **Termo de Homologação de 01/09/2020**, tudo constante no **Processo Administrativo nº** 064/2020, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO PIAUÍ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO NO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA,** de acordo com a quantidade, condições e especificações constantes neste Instrumento Contratual, no Termo de Referência (Anexo II) do Edital do **Pregão ELETRONICO nº 006/2020** e demais Anexos, de forma "parcelada" e estimativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** pela aquisição do fornecimento objetos deste contrato, o preço total de R$ 29.990,00 (Vinte e nove mil e novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

4.2 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

4.3 O departamento financeiro da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO dos materiais solicitados, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida aquisição;

4.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.5 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. PRAZO PARA ENTREGA.

5.1.1 – Os materiais deverão ser entregues, conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, a qual formulará os pedidos via e-mail ou outro meio.

5.1.2 – Os testes deverão ser entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento do pedido.

5.2. LOCAL DE ENTREGA

5.2.1 – A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08h00minhs as 12h00min em dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, conforme demanda e solicitação da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí.

6.2 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, sendo:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, mão-de-obra, entrega/transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

8.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

8.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;

8.1.4. Entregar com pontualidade os materiais solicitados;

8.1.5. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE.

8.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE.

8.1.7 – A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.1.8 - reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais, se este apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

8.1.9 - manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.10 – Comunicar a Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.11 – Manter informada a Prefeitura de Belém do Piauí quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

8.1.12 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA.**

8.1.13 – A contratada reverá repor os testes no prazo de até 24 horas, quando comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados no ato da entrega, os materiais devem obedecer

criteriosamente a data de validade não inferiores a 60 (sessenta) dias, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como no contrato.

8.2.2. Fiscalizar a execução desta ata, apontado vícios e defeitos, e determinar a substituições dos materiais entregues fora das especificações da proposta vencedora.

8.2.3. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

8.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em regi detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.2.5. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

8.2.6 – Requisitar os materiais com antecedência mínima de 02 (dois) dia da data determinada para a entrega.

8.3 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.3.1 - As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

8.3.1.1 – A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município de Belém do Piauí, descredenciada no SICAF e multa, além das demais cominações legais, observadas as seguintes gradações, a depender do potencial lesivo a casa conduta discriminada conforme a seguir:

a) Impedimento de licitar e contratar com o município Belém do Piauí, descredenciamento do SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa e comportamento inidôneo.

b) Impedimento de licitar e contratar com o município de Belém do Piauí, descredenciamento do SICAF pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de retardamento da execução do objeto do contrato e falha ou fraude na execução do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com o município de Belém do Piauí, descredenciamento do SICAF pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e ou/ ARP, aceitar ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, não entrega da documentação exigida no certame e/ou não manutenção da proposta.

Parágrafo único: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, e, observando o princípio da proporcionalidade, poderá estabelecer a penalidade inferiores as fixadas e não cumulativas.

8.3.2. Quando o proponente não aceitar ou não retirar o empenho na forma estabelecida no edital, estará sujeito à multa e à penalidade prevista, além de decair o direito de contratação do objeto.

8.3.3 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Belém do Piauí ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.
8.3.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
8.3.5 As multas e penalidades serão aplicadas pelo órgão ordenador da despesa, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
8.3.6 O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.
8.3.7 Pela inobservância dos termos deste edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

8.4.1 - A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civis, penais e criminais, poderão ser também aplicadas àqueles que:

a) - retardarem a execução do Pregão;
b) – manifestarem grave ofensa à autoridade condutora da sessão e/ou equipe de apoio no uso de suas atribuições;
c) - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
d) - apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal.
e) – aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 De acordo com o disposto no caput do art. 67 da lei 8.666/93, o representante da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo gestor (a) do Fundo ou quem tiver competência legal para tal.
9.2 A fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos materiais, conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento;
9.3 A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no instrumento contratual;
12.4 A fiscalização será exercida no interesse a CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
9.5 Será designado pela representante da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí o fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
10.2 A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

10.3 Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto contratual, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Piauí - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e 13979/2020, **Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 006/2020, e Processo Administrativo nº 064/2020.**

12.2 E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém do Piauí - PI, 02 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: _____
Ademar Alusio de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
UNIK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
(UNIK COMÉRCIAL)

TESTEMUNHAS:

Nome: José Honorato Granja
CPF: 877.315.593-68

Nome: Priscila Pereira de Almeida
CPF: 304.750.648-23